

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24 / 08 / 2022

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 256/2022.

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.



INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS
E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vencimento base dos servidores estatutários, efetivos e temporários, do Município de Boa Vista, fica reajustado em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).

§1º. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade.

§2º. Os servidores públicos municipais que já receberam a recomposição salarial através da Lei Municipal nº 2.212 de 06 de dezembro de 2021 ficam excluídos do reajuste previsto nesta Lei.

Art. 2º. Os cargos comissionados e as funções comissionadas, do Município de Boa Vista, ficam reajustados em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).

Art. 3º. O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/08/2022 10:04:39

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 89014429





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de agosto de 2022.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.ambv.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/08/2022 10:04:39

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 89014429





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 256/2022.



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **ESPECIAL**, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 029**, de 11 de agosto de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, ora apresentado, trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, pois trata do reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Efetivos e temporários e do reajuste do valor dos cargos comissionados e das funções comissionadas do Município de Boa Vista.

Vale ressaltar que o presente projeto de Lei foi elaborado tendo por base o estudo de impacto financeiro realizado pelo Poder Executivo. Os cálculos do referido estudo foram elaborados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e levando em consideração o orçamento do Município bem como a meta da inflação. Com efeito, o presente Projeto de Lei instituirá o aumento de 10,15% (dez vírgula quinze por cento) ao vencimento base dos servidores estatutários, efetivos e temporários do Município de Boa Vista, e de 10,15% (dez vírgula quinze por cento) no valor dos cargos comissionados e nas funções comissionadas.

Ressalte-se que ficam excluídos os servidores municipais que já receberam a recomposição salarial prevista na Lei Municipal nº 2.212 de 06 de dezembro de 2021.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CEP 60.305.130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/08/2022 10:04:39

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 89014429





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



É importante se dizer ainda, que este projeto de Lei tem por objetivo valorizar todos os servidores públicos do Município de Boa Vista, bem como compensar, um pouco, a perda do poder aquisitivo do servidor em relação à inflação.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 11 de agosto de 2022.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.nmby.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/08/2022 10:04:39

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 89014429



IMPACTO - 10,15 - Secretarias em Geral sem SMEC

2022

	EMP 001	EMP 002	Total	EMP 001 - Reajuste	EMP 002 - Reajuste	Total c/ Reajuste	Diferença
AGOSTO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
SETEMBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
OUTUBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
NOVEMBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
13º SALÁRIO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
DEZEMBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
1/3 FÉRIAS	10.007.405,13	2.569.179,48	12.576.584,61	10.723.107,90	2.802.980,53	13.526.088,43	949.503,81
TOTAL	190.140.697,53	17.984.256,36	208.124.953,89	203.739.050,04	19.620.863,71	223.359.913,75	15.234.959,85

2023

	EMP 001	EMP 002	Total	EMP 001 - Reajuste	EMP 002 - Reajuste	Total c/ Reajuste	Diferença
AGOSTO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
SETEMBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
MARÇO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
ABRIL	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
MAIO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
JUNHO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
JULHO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
AGOSTO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
SETEMBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
OUTUBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
NOVEMBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
13º SALÁRIO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
DEZEMBRO	30.022.215,40	2.569.179,48	32.591.394,88	32.169.323,69	2.802.980,53	34.972.304,22	2.380.909,34
1/3 FÉRIAS	10.007.405,13	856.393,16	10.863.798,29	10.723.107,90	934.326,84	11.657.434,74	793.636,45
TOTAL	400.296.205,33	34.255.726,40	434.551.931,73	428.924.315,87	37.373.073,73	466.297.389,60	31.745.457,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Palácio 9 de julho| Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR |Telefone: (95) 3621 1745/ 1736/ 1773|
E-mail: smag.gab@gmail.com

Boa Vista**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, data constante no sistema.

(Assinado digitalmente)

GISLAYNE MATOS KLEIN

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/08/2022 13:40:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71241CBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
 Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Boa Vista

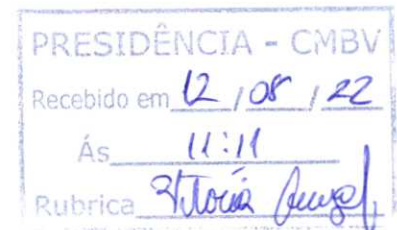
Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 38.705-PGM/PROTOCOLO/2022
 (NUP 287883/2022)



A Sua Excelência o Senhor
 Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
 Câmara Municipal de Boa Vista
 Palácio João Evangelista Pereira de Melo
 Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
 Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 029/2022, o dispõe "Reajuste os vencimentos dos servidores municipais estatutários e efetivos e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
 FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
 OAB/RR 427-B

ANEXO:
 Projeto de Lei nº 029/2022;
 Justificativa, Impacto financeiro e Declaração de Reserva do Projeto de Lei nº 029/2022.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 12/08/2022 10:49:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1225BEC0



A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM 12/08/2022

ÀS 11:21 HORAS

Yufanaila

Yachelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 12 / 08 20 22

Horário: 11 : 40

[Signature]



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.

EM _____

Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do **Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos dos servidores municipais estatutários e efetivos e dá outras providências."**

Assim, em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do referido Projeto, uma vez que foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

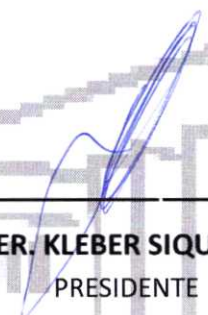


PARECER DA COMISSÃO

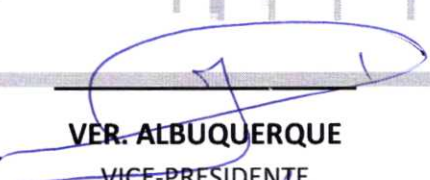
Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Comissão emite parecer sobre o **Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos dos servidores municipais estatutários e efetivos e dá outras providências."**

Outrossim, manifestamo-nos **favoráveis** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

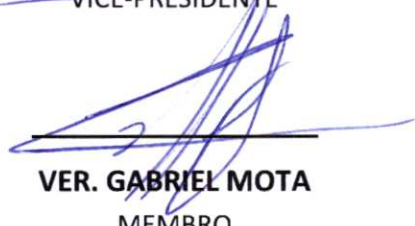
Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



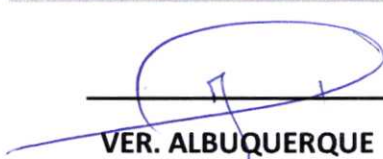
ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 8h30 do dia 12 de agosto de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos membros desta Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da Comissão, no qual o Presidente da Comissão apresentou o parecer favorável pela **aprovação do Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos dos servidores municipais estatutários e efetivos e dá outras providências."**

O Parecer emitido pelo Relator e Presidente desta Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e ratificada, foi assinada pelos seguintes vereadores membros da Comissão.


VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE


VER. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.

EM _____

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO

EM 15 / 08 / 2022

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 029/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** PROJETO DE LEI N.º 029/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER PROJETO DE LEI N.º 029/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 16 DE AGOSTO DE 2022.





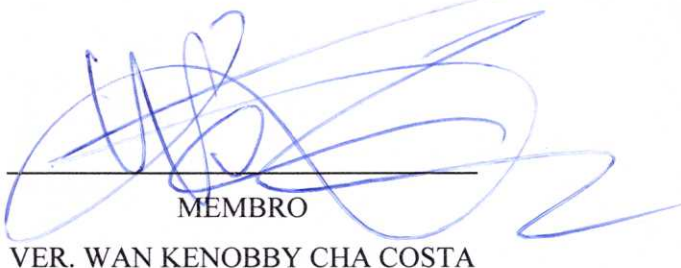
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 029/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

 _____ PRESIDENTE VER. ERONILSON BISPO FEITOSA	 _____ VICE-PRESIDENTE VER. ILDERSON PEREIRA SILVA
--	--



MEMBRO
VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 029/2022 -

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: "REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Reunião : 2ª Reunião Ordinária - 2º Período/2022 -

Data : 17/08/2022 - 11:44:08 às 11:52:30

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:44:10
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:44:20
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:44:24
55	Bruno Perez	MDB	Sim	11:44:13
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:47:18
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:44:10
49	Guarda Julliyerre Pablo	PSL	Sim	11:44:10
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:44:15
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:44:14
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:44:12
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	11:44:12
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:44:11
52	Melquisedek	PSL	Sim	11:44:11
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:44:17
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:44:14
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	11:45:32
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:46:54
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:44:16
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:44:15
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:44:22

Totais da Votação :

SIM NÃO
20 0

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Aline Rezende

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 029/2022 --
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: "REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 2º Período/2022
Data : 24/08/2022 - 11:41:58 às 11:47:05
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:42:15
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:43:17
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:42:09
55	Bruno Perez	MDB	Sim	11:43:22
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:43:34
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:42:15
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:42:04
49	Guarda Julliyerre Pablo	PSL	Sim	11:43:33
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	11:42:09
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:43:19
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:43:30
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:42:05
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	11:42:20
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:43:11
52	Melquisedek	PSL	Sim	11:42:43
43	Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:43:26
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:42:15
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:43:36
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:43:27

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA ADITIVA 02/2022

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: "Reajuste dos vencimentos dos servidores municipais estatutários e efetivos e dá outras providências"**.

Acrescenta no Art. 5º a seguinte redação:

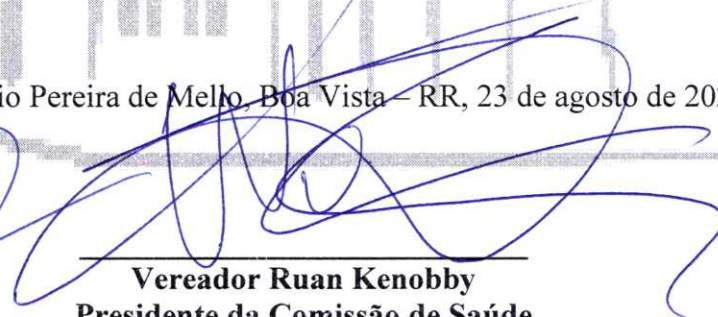
"PARÁGRAFO ÚNICO. Especificamente para as classes dos Analistas Municipais nas especialidades de Enfermeiros e Técnicos Municipais nas especialidades de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, esta lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, incidindo o reajuste sobre o valor constante na Lei Nº 14434 de 04 de agosto de 2022".

JUSTIFICATIVA

Com o novo piso salarial da enfermagem, esses profissionais precisam, necessariamente, ter a base de reajuste previsto no PL 29/2022 conforme o novo piso que será instituído em 2023, para que não tenham perdas significativas em seus vencimentos.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2022.


Vereador Ruan Kenobby
Presidente da Comissão de Saúde


Vereador Ilderson Pereira
Vice-Presidente da Comissão de Saúde


Vereador Melquisedek da Silva
Membro da Comissão de Saúde

Recebido
24/08/2022
16:27
Sobiane

OSBNEC M.A.

ALBUQUERQUE

Matéria : EMENDA ADITIVA Nº 002/2022 ao PL Nº 029/2022

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : EMENDA ADITIVA Nº 002/2022 ao PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : **3ª Reunião Ordinária - 2º Período/2022**

Data : **24/08/2022 - 11:36:02 às 11:37:44**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Único**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **20 Parlamentares**



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:36:08
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:36:24
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:36:11
55	Bruno Perez	MDB	Sim	11:36:59
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:36:25
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:36:07
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:37:02
49	Guarda Julliyerre Pablo	PSL	Sim	11:36:17
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	11:36:05
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:36:19
8	Júlio Medeiros	PTN	Não	11:36:47
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:36:10
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	11:37:05
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:37:14
52	Melquisedek	PSL	Sim	11:36:08
43	Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:36:07
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:37:18
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:36:15
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:37:21

Totais da Votação :

SIM NÃO
18 1

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADA

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 357/2022/SGL/CMBV

Boa Vista RR, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO

1: 25/08/2022
09 : 50hs

Celly Jm

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2022 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho para promulgação o Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2022, de 11 de agosto, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DO MUNICÍPIO Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido projeto para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Envia e-mail



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Vencimento base dos servidores estatutários, efetivos e temporários, do Município de Boa Vista, fica reajustado em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).

§1º. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade.

§2º. Os servidores públicos municipais que já receberam a recomposição salarial através da Lei Municipal nº 2.212 de 06 de dezembro de 2021 ficam excluídos do reajuste previsto nesta Lei.

Art. 2º. Os cargos comissionados e as funções comissionadas, do Município de Boa Vista, ficam reajustados em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).

Art. 3º. O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

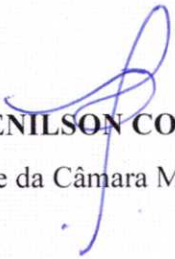


Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

“Parágrafo único: Especificamente para as classes dos Analistas Municipais nas especialidades de Enfermeiros e Técnicos Municipais, nas especialidades de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, esta Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, incidindo o reajuste sobre o valor constante na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022”

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Autógrafos dos Projetos de Leis nº 027/2022 e nº 029/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 25/08/2022 11:29

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

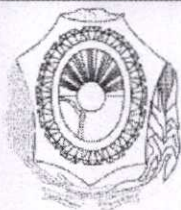
📎 2 anexos (1 MB)

Ofício nº 356-2022.pdf; Ofício nº 357-2022.pdf;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 356/2022 e 357/2022, com os Autógrafos dos Projetos de Leis nº 027/2022 e nº 029/2022. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

**BOA VISTA**MARCIO BATISTA
HERCULANO 84558113234Assinado de forma digital por MARCIO BATISTA
HERCULANO 84558113234
Data: 2022.09.14 12:51:42 -03'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Quarta-feira
14 de Setembro
de 2022**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.331, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vencimento base dos servidores estatutários, efetivos e temporários, do Município de Boa Vista, fica reajustado em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).

§ 1º. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade.

§ 2º. Os servidores públicos municipais que já receberam a recomposição salarial através da Lei Municipal nº 2.212 de 06 de dezembro de 2021 ficam excluídos do reajuste previsto nesta Lei.

Art. 2º Os cargos comissionados e as funções comissionadas, do Município de Boa Vista, ficam reajustados em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).

Art. 3º O reajuste concedido observa todas as pressões legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. (VETADO)

Boa Vista- RR, 14 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 087/E, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1018/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Carolina Rodrigues Martins, membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV.

Art. 2º Fica designada para substituí-la, a senhora Danielly Costa Mendes da Silva.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 1º de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 9 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0928/P, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Larissa de Araújo Pereira, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 853099, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Assistente Executivo Parlamentar AP-2, até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de publicação deste Decreto, sem ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 005301/2022.

Boa Vista - RR, em 9 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0929/P, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do senhor Gleuberton Ricardo Oliveira Loureto, para exercer o cargo em comissão de Agente de Organização Comunitária, Símbolo AO-7, da Secretaria Municipal de Gestão Social, providenciada através do Decreto nº 0865/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5692, de 23 de agosto de 2022.

Boa Vista - RR, em 9 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21/09/22

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 285/2022.

MENSAGEM DE VETO Nº 055 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 029, de 11 de agosto de 2022**, de iniciativa do Poder Legislativo, que trata sobre “**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, **SOBRETUDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.5º**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam, sobretudo o **parágrafo único, do art. 5º, que diz o seguinte:**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

autor PL:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/09/2022 11:22:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <http://portal.legis.br/prefeitura-boavista-brasil/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 54034A46





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único: Especificamente para as classes dos Analistas Municipais nas especialidades de Enfermeiros e Técnicos Municipais, nas especialidades de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, esta Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, incidindo o reajuste sobre o valor constante na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022”

Na análise do Projeto de Lei nº 029 de 11 de agosto de 2022, em que pese o reconhecido caráter social do mesmo, conclui-se que existem impedimentos legais para a sua aprovação, tendo em vista ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, pois estamos tratando de aumento na remuneração dos servidores. Vejamos o que diz a Lei Orgânica Municipal:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, fundacional e associações públicas, **bem como a fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Assim, o **parágrafo único do art. 5º do respectivo projeto de lei precisa ser vetado, pelo vício de iniciativa do mesmo.**

Além do vício de iniciativa legal, o projeto de lei fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), pois acarreta em aumento de despesa





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**



e está desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ferindo o art. 15 e 16, incisos I e II, da LRF, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, a referida Lei fere de forma veemente o art. 52 da Constituição do Estado de Roraima, pois, está aumentando despesa pública sem o respectivo custeio, ou seja, a Lei não indica qual a unidade orçamentária que irá custear os recursos para atender os novos encargos, o que é plenamente vedado pelo presente artigo, senão vejamos:

Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos. (grifo nosso)

Outrossim, a presente Lei é inconstitucional porque implica necessariamente em substancial aumento de despesa, para o qual deverá haver expressa previsão orçamentária, que, por sua vez, igualmente, deverá ser estabelecida por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, diante do que dispõe o arts. 81, §1º inciso I e §2º incisos I e II, 82, 83 e 84, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e o art. 63, inciso I, art.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/09/2022 11:22:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.transparencia.municipio.boavista.br/verificacao> SERV. INFORMANDO O CÓDIGO: 540344A6





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



165 incisos I, II e III, § 4º, art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal vigente, e o art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidente, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique em realização de despesas, como regra, deve proceder à reserva de recursos previstos no orçamento, para seu cabal cumprimento, sob pena de, assim não procedendo incorrer em crime de responsabilidade, em clara infringência a preceitos estatuídos tanto na Lei Orgânica do Município (arts. 81, §1º inciso I e §2º, incisos I e II, 82, 83 e 84 incisos II e III) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1º e 2º).

Ressalte-se que o referido parágrafo citado aumenta a despesa para o Município de Boa Vista, em cálculos rasos, em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso o parágrafo seja mantido.

Por fim, com a inserção do parágrafo único no art. 5º do projeto de lei, há a configuração da usurpação da competência legislativa determinada pela Lei Orgânica Municipal, invadindo seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, pois ao dispor que o reajuste irá incidir sobre o piso de enfermagem no âmbito do município de Boa Vista, comete ingerência na administração pública municipal.

Isso se dá porque, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal.

Confira-se, nesse particular, o inciso IV do art. 45 e art. 62, incisos II, III e VII da LOM:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**



III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO PARCIALMENTE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º** do Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto na Lei Orgânica do Município, no seu art. 45, incisos II e IV, na Constituição do Estado de Roraima no seu art. 52, na Lei de Responsabilidade Fiscal nos seus arts. 15 e 16, incisos I e II, bem como o art. 62, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica do Município.

Boa Vista, 14 de setembro de 2022.

**Arthur Henrique
Prefeito do Município**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/09/2022 11:22:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciidatdo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 54034AA6





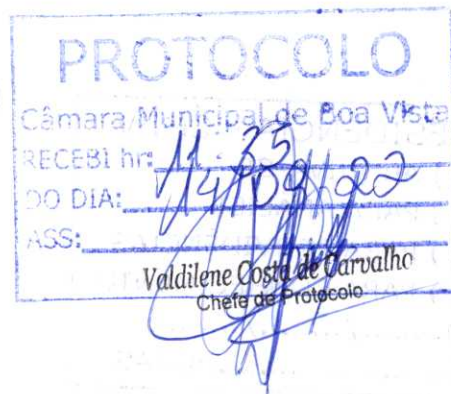
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



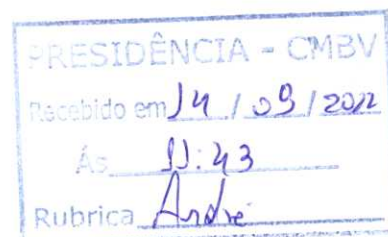
Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 42995-PGM/PROTOCOLO/2022
(NUP 330181/2022)



A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto Nº 055



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar mensagem de veto N º 055, 14 de Setembro de 2022, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 427-B

ANEXO:
Mensagem de Veto nº 055/2022;





A' SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

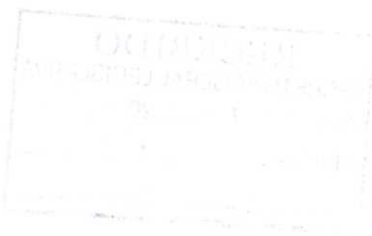
(✓) PARA CONHECIMENTO

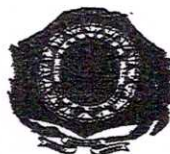
EM...14/09/2021

ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV





Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 426/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

ROTOCOLO/SMAG/PMBV

RECEBIDO

EM: 20 / 10 / 2022

AS: 09 : 07hs

Celyfame

Assunto: Informação sobre Veto Mantido.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que a Mensagem de Veto Nº 055/2022, ao Projeto de Lei nº 029/2022, de 11 de agosto de 2022, foi deliberada pelo Plenário desta Casa Legislativa e foi mantida em votação secreta, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19/10/2022.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
20/10/2022
20:00*



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 288/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2022.



Sim - Veto Mantido
→ NÃO - Veto Rejeitado
12 Votos
p/ Rejeitar

"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 055, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA PARCIALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem-se o Veto nº 055/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 029/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que **"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

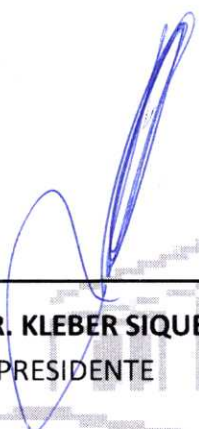


PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir parecer sobre o Veto nº 055/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 029/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que trata sobre **"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

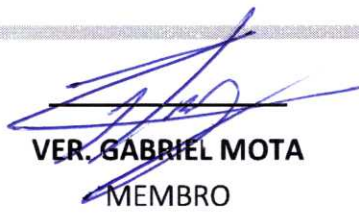
Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favoravelmente ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO

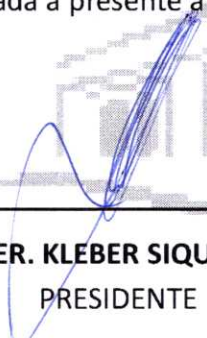


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

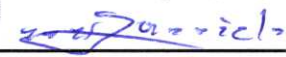
Às 10h00 do dia 10 de outubro de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **MANUTENÇÃO AO VETO 055/2022**, de autoria do Poder Executivo, acerca do Projeto de Lei nº 029/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que trata sobre **"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O citado parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa que dispõe sobre: "Manutenção do Veto nº 055/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 029/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que trata sobre **"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "** Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2022 que mantém o Veto nº 055, de 14 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR DA COMISSÃO



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade manter o Veto nº 055, do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 029/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que **"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente convém informar que conforme o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 029/2022 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 055/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, por ter razão em sua emissão.

Assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois existe vício de iniciativa para a apresentação da matéria pelo Poder Legislativo,

Primeiro, assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 029/2022, por usurpar a competência material do Poder Executivo e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

Sob este prisma, observa-se que a propositura aprovada pelos vereadores invadiu a competência do Poder Executivo Municipal.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Ademais, é sabido por todos que a proposição legislativa que criar ou alterar despesa obrigatória ou renúncia de receita para o Poder Executivo deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorreu quando da inserção da emenda acrescentando parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 029/2022. Vejamos:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo únicos especificamente para as classes dos Analistas Municipais nas especialidades de Enfermeiros e Técnicos Municipais, nas especialidades de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, esta Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, incidindo o reajuste sobre o valor constante na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022"

Desta forma, o Projeto de lei fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), pois acarreta em aumento de despesa e está desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ferindo o art. 15 e 16, incisos I e II da LRF, senão vejamos:



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano pluriamual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, a referida Lei fere de forma veemente o art. 52 da Constituição do Estado de Roraima, pois, está aumentando despesa pública sem o respectivo custeio, ou seja, a Lei não indica qual a unidade orçamentária que irá custear os recursos para atender os novos encargos, o que é plenamente vedado pelo presente artigo, senão vejamos:

Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos. (grifo nosso)

Portanto, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria usurpou a competência legislativa e privativa do Prefeito determinada nos artigos 45 e 62 Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar os Arts. 45, e 62, incisos II, III e VII, da Lei Orgânica do Município.

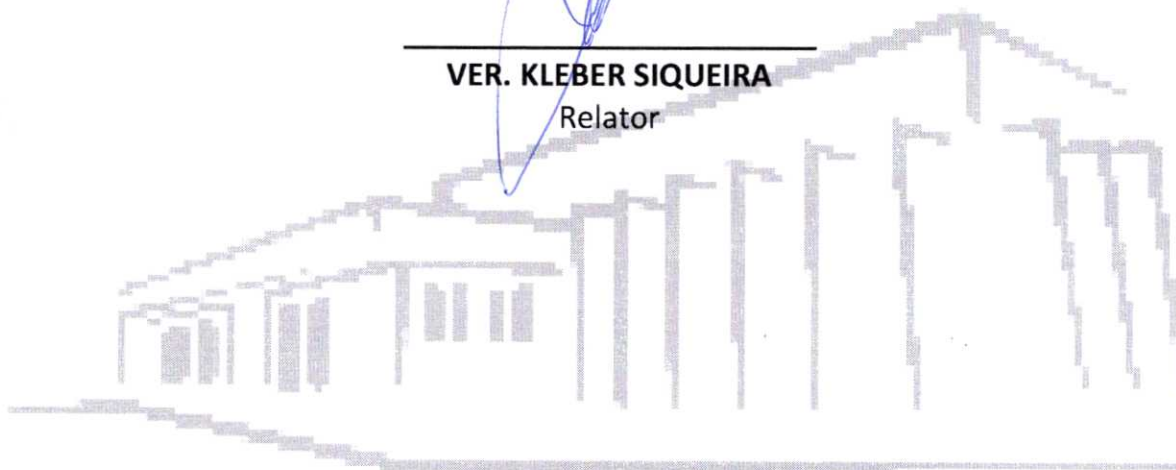
É o parecer, sub censura.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) Nº 153/2022
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Parti

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 055, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VETA PARCIALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



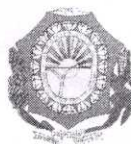
Reunião : 10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022
Data : 19/10/2022 - 12:31:46 às 12:34:56
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 12 votos Não
Total de Presentes 21 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Secreto	12:31:53
Aline Rezende	PRTB	Secreto	12:32:16
Bruno Perez	MDB	Secreto	12:34:43
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	12:32:17
Gabriel Mota	PV	Secreto	12:31:49
Genilson Costa	SD	Secreto	12:32:17
Gildean Gari	PP	Secreto	12:32:11
Guarda Julliyerre Pablo	PSL	Secreto	12:31:55
Insp Daniel Mangabeira	REDE	Secreto	12:32:00
Ítalo Otávio	REPUB	Secreto	12:32:09
Juliana Garcia	PSD	Secreto	12:32:25
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	12:32:02
Kleber Siqueira	SD	Secreto	12:32:14
Leonel Oliveira	SD	Secreto	12:31:48
Manoel Neves	PRB	Secreto	12:32:08
Melquisedek	PSL	Secreto	12:32:15
Nilson Bispo	PSC	Secreto	12:31:59
Ruan Kenobby	PV	Secreto	12:32:03
Sandro Baré	PP	Secreto	12:32:13
Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
Tuti Lopes	PL	Secreto	12:32:09
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	MDB	Secreto	12:32:14

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	12	9	21
	57,14%	42,86%	
<u>Resultado da Votação :</u>	VETO MANTIDO		

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 357/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO

EM: 25/08/2022

ÀS: 09:50hs

Cely J. M.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2022, de 11 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para promulgação o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 029/2022, de 11 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado por e-mail

*25/08/2022
Jut*